

**RESOLUÇÃO N° 161/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.**

**Aprova o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia - mestrado e doutorado, CCA, do *campus* de Marechal Cândido Rondon.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR n° 51646/2017, de 29 de junho de 2017;

Considerando a Resolução n° 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia - mestrado e doutorado, Centro de Ciências Agrárias, do *campus* de Marechal Cândido Rondon.

**Art. 2°** O credenciamento, por área de concentração ou linha de Pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

**Art. 3°** O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

**Art. 4°** A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

**Art. 5º** Ficam convalidados os credenciamentos que foram realizados em conformidade com os critérios propostos pelo Regulamento aprovado por esta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 27 de julho de 2017.

**Paulo Sérgio Wolff,**  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 161/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO  
DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA -  
MESTRADO E DOUTORADO, DO *CAMPUS* DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

**Art. 1°** Para iniciar a atividade de orientação como Docente Permanente no Mestrado e Doutorado, o docente deve:

I - solicitar por escrito ao Colegiado do Programa sua intenção de participação;

II - apresentar documentação comprobatória de acordo com os seguintes critérios de credenciamento de Docentes Permanentes, estabelecidos pelo Colegiado e conforme Resolução n° 078/2016-Cepe:

a) ter orientado, no mínimo, um discente em iniciação científica (PIC/Pibic) ou ter orientado ou coorientado em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no último quadriênio;

b) fazer parte de um grupo de pesquisa, com participação efetiva em projetos;

c) ter, no mínimo, um artigo em periódicos Qualis A1, A2 ou B1, no quadriênio anterior à solicitação;

d) ter, no mínimo, 0,9 artigos equivalente A1 por ano em periódicos do Qualis, no quadriênio anterior à solicitação.

**§ 1°** Novos docentes que solicitarem credenciamento podem entrar como Docentes Permanentes no Mestrado se tiverem uma defesa de Mestrado concluída, e como Docentes Permanentes no Doutorado se tiverem duas defesas concluídas de Dissertação ou Tese.

**§ 2°** Mesmo que os critérios exigidos no Inciso II sejam atendidos pelo solicitante, o credenciamento, somente, é efetivado se o Colegiado considerar que existe demanda para tal.

**Art. 2º** Os docentes permanentes devem solicitar recredenciamento ao final do primeiro ano e ao final do último ano do quadriênio, e o mesmo período é válido para credenciamento, sendo que todos os Docentes Permanentes e Colaboradores são avaliados com base nas informações repassadas ao Programa para o preenchimento do "Coleta de Dados Capes".

**§ 1º** É, temporariamente, reclassificado como Docente Colaborador do Programa, o Docente orientador que não preencher os requisitos abaixo:

I - ter, no mínimo, 0,7 artigos equivalente A1 por ano em periódicos do Qualis, no quadriênio anterior;

II - ter lecionado, no mínimo, duas vezes, disciplinas do PPZ no último quadriênio;

III - ter orientado em programas de Iniciação Científica (PIC/PIBIC) e/ou Trabalhos de Conclusão de Curso;

IV - ter orientado ou coorientado em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* no último quadriênio.

**§ 2º** O Docente Permanente que for reclassificado como Docente Colaborador pode solicitar seu enquadramento como Permanente nos anos determinados para Credenciamento de docentes, atendendo aos requisitos do art. 1º e do art. 2º.

**§ 3º** Para manutenção do Docente como Colaborador do Programa este deve ministrar, no mínimo, uma disciplina por ano (45 horas no ano), e índice de produção científica de 0,4 equivalente A1, a partir do ano de 2016.

**Art. 3º** É permitido ao Docente descredenciado que este mantenha uma orientação até o final do quadriênio, e os demais orientados do Docente descredenciado passam, automaticamente, a serem orientados pelos coorientadores.

**Parágrafo único.** Na situação em que o coorientador não for Docente Permanente do PPZ, o Colegiado do PPZ designa um novo orientador, após sugestão do atual orientador que está sendo descredenciado.

**Art. 4º** Os casos omissos são analisados pelo Colegiado do PPZ, mediante apresentação de solicitação acompanhada das justificativas.